



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 56/2022

OBJETO: PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - 2023

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.017318/2022-81

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os presentes autos de proposta de Plano Anual de Contratações - PAC para o exercício de 2023.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Nos termos do novo Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução 5.976, a qual entrou em vigor no dia 2/5/2022, compete ao Diretor-Geral a competência para relatar matérias de natureza administrativa interna:

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei no 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

[...]

X - deliberar sobre normas de licitação e contratação próprias da ANTT;

[...]

XIII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;

XIV - autorizar a contratação de serviços de terceiros, inclusive para fins de aplicação dos limites e instâncias de governança para celebração de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor, bem como para a realização de despesas com locação de imóveis, diárias e passagens;

XV - deliberar sobre a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Economia;

Art. 12. Ao Diretor-Geral compete:

[...]

III - relatar matérias de natureza administrativa interna definidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X,

XIII, XIV, XV, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 11;

2.2. Estabelece ainda o art. 108 do Regimento que as suas normas processuais aplicam-se inclusive aos processos em andamento:

Art. 108. As normas processuais previstas neste Regimento Interno aplicam-se aos processos em andamento, na fase em que se encontrarem.

2.3. De tal maneira, nos termos da regra vigente, tendo em vista que o presente processo foi sorteado a esta Diretoria antes da vigência do novo Regimento Interno da ANTT, seria necessário solicitar o cancelamento de distribuição do processo, com base no seu art. 43, a fim de que o processo fosse relatado pelo Diretor-Geral.

2.4. No entanto, levando em considerando a urgência da matéria, vez que, de acordo com o art. 12 do Decreto nº 10.497/2022, o prazo para aprovação pela Diretoria Colegiada e envio das demandas ao Ministério da Economia pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC se encerra no dia 13/05/2022, proponho o afastamento, de maneira excepcional, da regra contida no art. 12, inciso III, do Regimento Interno da ANTT.

3. DOS FATOS

3.1. No dia 21/12/2021, a Gerência de Licitações e Contratos - Gelic encaminhou ofícios às unidades organizacionais desta Agência informando o início da elaboração do PAC para o exercício de 2023 e solicitando a apresentação de demandas de contratação administrativa por meio de preenchimento do formulário "Documento de Inclusão de Demanda". Todas as demandas deveriam ser apresentadas até o dia 28/02/2022.

3.2. Após a consolidação de todas as demandas apresentadas, a Superintendência de Gestão Administrativo - Sudeg, no dia 22/3/2022, encaminhou os autos à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - Suart para a devida avaliação do alinhamento das demandas com o Planejamento Estratégico da ANTT ou com o Plano de Gestão Anual, de forma que pudesse ser alocada maior prioridade no atendimento daquelas relacionadas ao alcance dos resultados estratégicos da Agência.

3.3. No dia 1/4/2022, realizado o relacionamento das demandas das unidades organizacionais com os seus objetivos estratégicos e projetos, a Suart retornou os autos para a Sudeg.

3.4. A Sudeg exarou, no dia 12/4/2022, a Nota Técnica - ANTT 1996 (SEI0663751) apresentado a consolidação das demandas de contratação, a qual resultou em um valor global estimado no montante de R\$ 133.935.416,18, englobando a substituição de contratos, novas demandas e demandas de baixo valor. Sugeriu-se, então, em conformidade com o item 7 da Norma Administrativa NA/003-18/SUDEG-01, o envio dos autos ao Comitê de Análise Prévia e posterior remessa à Diretoria Colegiada da Agência para a aprovação da versão final do PAC 2023.

3.5. O Comitê de Análise Prévia se reuniu às 11h30m do dia 14/4/2022, momento no qual foi realizado o juízo inicial de conveniência e oportunidade das demandas informadas pelas áreas da ANTT para comporem o Plano Anual de Contratações da ANTT do exercício de 2023, bem como definidas as suas prioridades.

3.6. Os autos foram então, no dia 18/4/2022, instruídos com Relatório à Diretoria 182 (SEI 10846616) e Minuta de Deliberação Gelic (SEI10845696), sendo sorteado para esta Diretoria no dia 25/4/2022.

3.7. No dia 4/5/2022, a Assessoria Especial de Comunicação - Aescom juntou aos autos o Despacho SEI 11166592 justificando duas demandas propostas para o PAC 2023.

3.8. É o relatório.

4. DA ANÁLISE PROCESSUAL

4.1. Conforme a Lei 14.133/2021, a qual dispõe sobre licitações e contratos administrativos, os órgãos de planejamento de cada ente federativo poderão elaborar Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4.2. O Decreto 10.947/2022 regulamentou o referido inciso, dispondo sobre o plano de contratações anual e instituindo o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3. O Decreto determina que as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional elaborem plano anual de contratações em ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, denominada PGC.

4.4. A elaboração do PAC, conforme o Decreto, deve ser realizada até a primeira quinzena de maio de cada exercício e contemplar todas as contratações que pretende realizar, incluídas as diretas, nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, e as que envolvem recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte:

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

4.5. O Decreto coloca ainda os seguintes objetivos para o plano:

- a. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

- b. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- c. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- d. Evitar o fracionamento de despesas; e
- e. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

4.6. Adentrando nos procedimentos, o Decreto estabelece que cada requisitante deve preencher documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- i. justificativa da necessidade da contratação;
- ii. descrição sucinta do objeto;
- iii. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- iv. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- v. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- vi. grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- vii. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- viii. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

4.7. O setor de contratações de cada entidade deve, em seguida, consolidar as demandas encaminhadas pelas áreas técnicas, adotando medidas para agregar as demandas com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala, adequar e consolidar o PAC em conformidade com o objetivos esperados para o plano e elaborar o calendário de contratação por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.8. Por fim, a autoridade competente deve aprovar as contratações previstas no plano. Para tanto, o Decreto estabelece o prazo até a primeira quinzena de maio de cada ano. A partir da sua aprovação, o plano é automaticamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.9. No âmbito da Agência, há ainda o disciplinamento do assunto pela Norma Administrativa NA/003-18/SUDEG-01. Esta estabelece que as demandas de contratações devem ser propostas pelos Diretores, Superintendentes e demais autoridades diretamente vinculadas ao Diretor-Geral ou à Diretoria Colegiada.

4.10. Visando ampliar os mecanismos de governança no âmbito das contratações da Agência, todas as demandas são submetidas ao Comitê de Análise Prévia, a quem compete realizar o juízo inicial de conveniência e oportunidade das demandas de contratação, definir as suas prioridades e elaborar o plano anual de contratações.

4.11. Tal comitê é composto pelas principais autoridades envolvidas nos processos licitatórios, abrangendo todos os Superintendentes (representando as áreas de negócio); Gerentes de Licitações e Contratos, de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de Recursos Logísticos (representando as áreas responsáveis pela viabilização dos processos de contratação) e pelo Diretor-Geral (como autoridade competente para a prática de atos decisórios nos processos de contratação).

4.12. Após a aprovação por parte do referido comitê, o Plano Anual de Contratações deve ser submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, encontrando-se nesta etapa no presente momento.

4.13. A proposta do PAC 2023 aprovada pelo Comitê de Análise Prévia consta no Documento Priorização - PAC 2023 (SE110844409), contemplando o registro das solicitações de contratações encaminhadas pelas diversas áreas da ANTT, sendo elas para: 1) substituição de contrato existente; 2) nova demanda e 3) demanda de baixo valor. Tais demandas, portanto, passaram por análise de conveniência e oportunidade e de priorização por parte do Comitê.

4.14. Ressalto que, diferentemente do PAC 2022, e em linha com o Decreto 10.947/2022, este plano contempla tão somente as demandas com perspectiva de contratação no exercício de 2023, excluindo, portanto, as necessidades de prorrogações de contratos, uma vez que essas não configuram como contratações.

4.15. Essas demandas, de acordo com a Nota Técnica - ANTT 1996 (SE10663751), totalizaram um montante de R\$ 133.935.416,18, conforme demonstrado na tabela a seguir:

RESUMO PAC 2023				
TIPO	VALOR TOTAL	DISTRIBUIÇÃO VALOR %	QTD DE DEMANDAS	DISTRIBUIÇÃO QTD %
Substituição de Contratos *	R\$ 23.998.584,07	17,92%	18	11,39%
Novas Demandas **	R\$ 108.811.487,68	81,24%	59	37,34%
Demandas de baixo valor ***	R\$ 1.125.344,43	0,84%	81	51,27%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 133.935.416,18</b>	<b>100,00%</b>	<b>158</b>	<b>100,00%</b>

\* Demandas relacionadas para substituição de contratos existentes

\*\* Demandas novas, não relacionadas com contratos existentes

\*\*\* Demandas com valor inferior a R\$ 50.000,00, conforme critério estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2022

4.16. Tais valores, destaque, tratam de estimativas preliminares, conforme dispõe o próprio Decreto, não sendo necessariamente o exato valor que figurará no correspondente processo licitatório:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

[...]

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

4.17. Dentre as substituições de contrato demandadas pelas unidades, a Gelic destacou duas propostas com acréscimos superiores a 25% em relação aos contratos vigentes, quais sejam:

ÁREA REQUISITANTE	OBJETO	TIPO	CONTRATO ATUAL	VALOR ATUAL CORRIGIDO	VALOR ESTIMADO PELA UNIDADE
ASCOM	Serviços de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas	Substituição de Contrato	CT01/2018 CT02/2022 CT04/2022	R\$ 1.103.334,64	R\$ 4.000.000,00
ASCOM/SUTEC	Serviços na plataforma de portal Liferay Community Edition.	Substituição de Contrato	CT36/2018	R\$ 1.481.009,87	R\$ 2.000.000,00

4.18. Quanto a essas, solicitei, de forma a melhor instruir os autos, que a Assessoria Especial de Comunicação - Aescom apresentasse justificativa para tais incrementos. Por meio do Despacho SE11166592, a unidade esclareceu que houve aumento de escopo no objeto de serviços de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações pública, passando também a incluir serviços de publicidade. Quanto aos serviços na plataforma de portal Liferay Community Edition, justificou que o valor atual mostrou-se insuficiente para o atendimento das demandas de gerenciamento do conteúdo da intranet e de parte do portal da ANTT, necessitando do acréscimo proposto.

4.19. A proposta de PAC, conforme a Nota Técnica - ANTT 1996 (SE10663751), encontra-se compatível com o orçamento da ANTT. Para tal análise, além das despesas do PAC, considero também as demais despesas discricionárias da Agência, englobando despesas relacionadas com prorrogações de contratos vigentes, com contratos plurianuais e com termos de cessão de uso de área, além das despesas administrativas, tais como diárias, condomínio, ajuda de custo, água, energia e impostos.

4.20. Os recursos que suportam essas despesas são aqueles estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA. Para o exercício de 2022, a Lei 14.303/2022 estabeleceu o montante de R\$ 340.705.200,00 para as despesas discricionárias da ANTT. Corrigindo esse montante pela expectativa de IPCA para o período correspondente, extraída do Boletim Focus - Relatório de Mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, estima-se que o orçamento para despesas discricionárias a ser disponibilizado à ANTT no exercício de 2023 irá corresponder ao montante de R\$ 364.077.576,72.

4.21. Comparando então a projeção de orçamento de despesas discricionárias com o montante necessário à manutenção das despesas existentes e a proposta do PAC 2023, conforme já apresentado, projeta-se o seguinte cenário para o próximo exercício:

PLOA 2023 - ORÇAMENTO		R\$
		364.077.576,72
	Substituição de Contratos	R\$ 23.998.584,07
Proposta PAC 2023	Novas demandas	R\$ 108.811.487,68
	Demandas de baixo valor	R\$ 1.125.344,43
	Prorrogação de contratos existentes	R\$ 166.727.004,84
Demais Despesas de Contratação	Contratos Plurianuais	R\$ 65.598.435,51
	Termos de Cessão de Uso de Área	R\$ 2.064.791,65
	Outras Despesas	R\$ 27.145.675,21
<b>TOTAL DESPESAS</b>		<b>R\$ 395.471.323,39</b>
<b>DÉFICIT</b>		<b>-R\$ 31.393.746,67</b>
<b>DÉFICIT (%)</b>		<b>-8,62%</b>

4.22. Ponto que, ainda que tenha sido verificado um déficit de 8.62% com base nas estimativas de orçamento e de despesas, a efetiva formalização de contratações depende de existência de disponibilidade orçamentária, a ser avaliada durante a instrução dos respectivos processos de contratação, e da priorização já realizada pelo Comitê de Análise Prévia.

4.23. O PAC configura-se não somente como um instrumento de planejamento, com estimativas preliminares de valores, não vinculando a Administração Pública. Considero razoável, portanto, o déficit apresentado em relação à dotação orçamentária, de forma a absorver reduções nos valores licitados ou até eventuais insucessos em procedimentos licitatórios.

4.24. A proposta de PAC encontra-se também alinhada ao Planejamento Estratégico da ANTT, em linha com um dos objetivos de um plano anual de contratações, conforme estabelecido pelo Decreto 10.947/2022. De acordo com a Nota Técnica - ANTT 1996 (SEI0663751), 76,54% das demandas de contratação e de prorrogações de contratos estão relacionadas com o Plano Estratégico da ANTT para o quadriênio 2022-2025.

4.25. A unidade técnica, no entanto, incluiu no seu cálculo as despesas previstas com prorrogações de contrato. De tal maneira, analisei apenas as despesas relacionadas com a proposta de PAC 2023 e verifiquei que cerca de 93% das demandas estão alinhadas com o Plano Estratégico da ANTT, conforme informações constantes nas planilhas juntadas aos autos.

4.26. Diante de todo o exposto, tendo em vista que a proposta aprovada pelo Comitê de Análise Prévia está adequada aos termos do Decreto 10.947/2022, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendo que deve ser aprovado o proposto Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2023.


4.27. Ademais, de forma a simplificar os procedimentos, entendo que deve ser delegada competência ao Superintendente de Gestão Administrativa para aprovar o PAC referente ao exercício de 2023 no PGC do Ministério da Economia. Caberá ao Superintendente apenas o registro a presente deliberação no âmbito da ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siags, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.


## 5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2023, na forma da minuta de Deliberação (SEI 11158511), bem como para delegar competência ao Superintendente de Gestão Administrativa para aprovar o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2023 no PGC.

Brasília, 10 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)  
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO  
DIRETOR

 Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 09/05/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 11158498 e o código CRC 19E9BA76.

Referência: Processo nº 50500.017318/2022-81

SEI nº 11158498

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)